



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Regulamento de Funcionamento do Programa Férias Vivas

Nota Justificativa

Desde sempre, a Junta de Freguesia tem dispensado uma atenção substancial às áreas da educação, da cultura e do desporto e, em concomitância, da infância e da juventude, considerando-as prioridades no contexto de trabalho da autarquia, por entender que a ocupação dos tempos livres das crianças e jovens, em atividades desportivas, recreativas, lúdicas ou educacionais, assume uma importância relevante na formação e desenvolvimento físico e intelectual equilibrado.

São objetivos das Férias Vivas proporcionar às crianças e jovens da freguesia de Pinhal Novo a participação num programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, no período de férias escolares de verão e permitir-lhes o contacto com atividades que promovam a ocupação saudável dos tempos livres, privilegiando a participação das crianças e jovens social e economicamente mais desfavorecidos da freguesia.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, consagrada no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas atribuições conferidas à Junta de Freguesia nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 34.º e alínea j), do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se a aprovação do presente Regulamento de Funcionamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

O presente Regulamento de Funcionamento define a natureza, objetivos, e Funcionamento do programa Férias Vivas.

Artigo 2º

São objetivos do programa Férias Vivas:

- a) Proporcionar às crianças e jovens da freguesia de Pinhal Novo a participação num programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo, no período de férias escolares de verão;



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

- b) Permitir às crianças e jovens o contacto com atividades que promovam a ocupação saudável dos tempos livres, privilegiando a participação das crianças e jovens social e economicamente mais desfavorecidos da freguesia.

CAPÍTULO II

Artigo 3º

1 - Podem participar no programa Férias Vivas todas as crianças e jovens residentes na freguesia de Pinhal Novo, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos inclusive.

2 - Para efeitos de inscrição será considerada a idade dos participantes cujos limites se encontrem dentro do seguinte intervalo:

- a) seis (6) anos até ao dia de início do programa;
- b) doze (12) anos até ao dia em que encerra o programa.

Artigo 4º

1 – O programa Férias Vivas desenvolver-se-á em dois turnos de dez (10) dias úteis cada e cada turno terá um máximo de 120 participantes.

2 - A participação no programa é realizada mediante inscrição prévia na secretaria da Junta de Freguesia, de acordo com os prazos previamente anunciados nos painéis informativos existentes na sede da autarquia.

Artigo 5º

1 – A inscrição deve ser formalizada pelos pais ou encarregado de educação.

2 – A inscrição é efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no n.º 2 do artigo anterior.

3 – Com a inscrição deve ser entregue a documentação exigida no impresso de inscrição.

4 – A inscrição não confere o direito imediato de participação no programa Férias Vivas, nem obriga ao pagamento de quaisquer valores.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

5 – A participação no programa Férias Vivas só se torna efetiva após a comunicação da seleção da criança ou jovem, pelos meios indicados no n.º 8 do presente artigo, e o pagamento do valor correspondente à participação, nos termos definidos no n.º 5 do artigo 6.º das Regulamento de Funcionamento do programa Férias Vivas, o qual deverá ocorrer até ao final da 5.ª feira anterior ao início de cada período do programa.

6 – As inscrições fora do prazo anunciado só serão aceites quando existam vagas por preencher.

7 – A existência de falsas declarações ou omissões voluntárias no ato da inscrição implica a anulação da mesma e a impossibilidade de participação no programa Férias Vivas.

8 – A lista das crianças e jovens selecionados para participar no programa Férias Vivas estará disponível na Junta de Freguesia para consulta, a partir do 1.º dia útil da semana anterior ao início de cada período do programa.

9 - As inscrições de crianças e jovens institucionalizadas e/ou com necessidades educativas especiais, debilidade mental ou outro tipo de incapacidade motora e/ou cognitiva não têm preferência sobre as crianças e jovens que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 6.º e serão objeto de análise individual pela Junta de Freguesia.

Artigo 6º

1 - Os critérios e prioridades na seleção dos participantes são:

1.1 – Crianças e jovens residentes na freguesia de Pinhal Novo;

1.2 - Crianças e jovens filhos de beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) ou sinalizados pela Comissão Social de Freguesia;

1.3 - Crianças e jovens beneficiários do 1.º escalão do Abono de Família;

1.4 - Crianças e jovens beneficiários do 2.º escalão do Abono de Família;

1.5 - Crianças e jovens beneficiários do 3.º escalão do Abono de Família;

1.6 - Crianças e jovens beneficiários do 4.º escalão do Abono de Família;

2 - Em situação de igualdade será dada prioridade às crianças e jovens com menor numero de participações em anteriores edições do programa Férias Vivas, aplicando-se ainda os critérios da idade e da ordem sequencial de inscrição, tendo prioridade os mais novos e os que se inscreveram mais cedo.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

3 - As crianças e jovens sinalizados pela Comissão Social de Freguesia poderão ser dispensados da entrega dos documentos comprovativos exigidos no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento de Funcionamento, desde que seja anexada à respetiva inscrição declaração emitida pelos responsáveis da comissão indicada supra, com fundamentação para o efeito.

4 - As participações da Junta de Freguesia de Pinhal Novo relativamente a cada participante beneficiário do RSI e do Abono de Família serão de:

Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) - 100%

Beneficiários do 1.º escalão do Abono de Família - 75%

Beneficiários do 2.º escalão do Abono de Família - 50%

Beneficiários do 3.º escalão do Abono de Família - 25%

Beneficiários do 4.º escalão do Abono de Família e restantes - Sem participação

5 - A taxa de participação no Programa Férias Vivas é calculada a partir do custo total estimado do mesmo, definido anualmente por deliberação do executivo, dividido pelo número total de participantes.

Artigo 7º

1 - No ato de inscrição será facultada toda a documentação que contenha informação sobre inscrição e funcionamento do programa Férias Vivas.

2 – Cada participante do programa Férias Vivas é abrangido por um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

Todos os participantes terão acesso às atividades programadas, salvo razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação em contrário do representante legal dos mesmos.

Artigo 9º



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores do programa Férias Vivas.
- b) Cumprir os horários estabelecidos.
- c) Cumprir as prescrições do presente regulamento.

Artigo 10º

Não é permitido levar para programa Férias Vivas:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos os medicamentos, a prescrição / declaração médica ou declaração dos pais ou encarregado de educação serem entregues ao monitor ou coordenador do programa Férias Vivas;
- c) Objetos cortantes, tais como canivetes, navalhas e outros similares, que pela sua perigosidade ou características coloquem em risco a integridade física dos participantes ou o normal funcionamento do programa Férias Vivas;
- d) Telemóveis.

Artigo 11º

O participante deverá fazer-se acompanhar com o seguinte material de apoio:

- a) Vestuário e calçado adequado às atividades;
- b) Chapéu;
- c) Toalha de praia;
- d) Protetor solar;
- e) Garrafa de água de 50 cl;
- f) Mochila;
- g) Lanche para a manhã;

Nos dias de saída para a piscina e praia será ainda necessário:

- h) Chinelos;
- i) Fato de banho;
- j) Toalha;
- k) Touca.

Artigo 12º



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao Funcionamento do programa Férias Vivas e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infra-estruturas, despesas médicas/ assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos pais ou encarregados de educação dos participantes no programa Férias Vivas.

Artigo 13º

1 – Nas situações em que o comportamento do participante seja impeditivo da sua continuidade no programa Férias Vivas, poderá ser expulso, por decisão do coordenador, precedida de:

- a) Relatório, assinado pelo monitor, onde se discriminem fundamentadamente os motivos do impedimento;
- b) Comunicação escrita do relatório referido na alínea anterior, ao seu representante legal, para pronúncia, no prazo de 24 horas, a contar da receção da comunicação, entregue pessoalmente ou remetida por via postal, telemática, ou qualquer outro meio.

2 – A não receção ou recusa de receção, bem como a não pronúncia, nos termos da alínea b) do número anterior, não prejudica a tomada de decisão do coordenador nos termos previstos no n.º1 do presente artigo.

3 – Será excluído da continuação no programa Férias Vivas as crianças e jovens que faltem uma (1) vez sem justificação para o efeito.

CAPÍTULO IV

Artigo 14º

Durante o período em que decorrem as atividades do programa Férias Vivas é garantida a assistência e acompanhamento dos participantes pela equipa pedagógica do programa, em conformidade com as determinações do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de dezembro.

Artigo 15º

A equipa pedagógica será constituída por coordenador, subcoordenadores e monitores.



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Artigo 16º

1 – São competências da equipa pedagógica:

- a) Coordenador – na qualidade de responsável pelo Funcionamento do programa Férias Vivas, cabe-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades e a coordenação com a Junta de Freguesia;
- b) Subcoordenadores – na qualidade de responsáveis pelo Funcionamento operacional do programa Férias Vivas, cabe-lhes a coordenação operacional das atividades e a execução das orientações transmitidas pelo coordenador ou pela Junta de Freguesia;
- c) Monitor - acompanhar os participantes durante a execução das atividades do programa Férias Vivas de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;

2 – São deveres da equipa pedagógica:

- a) Coordenador e subcoordenadores:
 - I. Elaborar e operacionalizar o plano de atividades do programa Férias Vivas, assim como acompanhar a sua boa execução;
 - II. Assegurar o cumprimento dos requisitos da legislação em vigor para atividades similares ao programa Férias Vivas, assim como as determinações do presente Regulamento de Funcionamento;
 - III. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
 - IV. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança relativamente a espaços, equipamentos e participantes do programa Férias Vivas.
- b) Monitor /animador e monitor auxiliar
 - I. Garantir a execução do plano de atividades do programa Férias Vivas, assim como acompanhar a sua boa execução, de acordo com as determinações do coordenador e/ou subcoordenadores;
 - II. Zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações;
 - III. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança relativamente a espaços, equipamentos e participantes do programa Férias Vivas.

CAPÍTULO V

Artigo 17º



FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Os prazos de inscrição, comunicação/afixação da lista de selecionados e início e fim de cada período do programa Férias Vivas serão anunciados e afixados na Junta de Freguesia de Pinhal Novo.

CAPÍTULO VI

Artigo 18º

Aos casos omissos ao presente Regulamento de Funcionamento do programa Férias Vivas, aplicar-se-á a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº. 304/2003 de 09 de Dezembro, na sua última redação, ou diploma que lhe suceder, bem como respetivas Portarias.

Artigo 19º

O presente Regulamento de Funcionamento do programa Férias Vivas, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser feitas, entram em vigor imediatamente após a sua publicação em edital.